



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	“	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$03; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:113, reduzindo a oito dias o prazo de armazenagem de bacalhau, arroz, batata, açúcar e legumes depositados em armazéns aduaneiros propriamente ditos e armazéns gerais francos, e determinando que fiquem à disposição do Governo os mencionados géneros que não forem despachados dentro do referido prazo, a contar da data da publicação do mesmo decreto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:999, determinando que os funcionários dependentes do Ministério das Colónias, na metrópole ou nas colónias, quando, por motivo de serviço público, sejam incumbidos de ir em missão official a países estrangeiros, não tratem com quaisquer repartições ou funcionários estrangeiros sem ser por intermédio e com auxilio das Legações portuguesas, onde deverão apresentar-se.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:114, aprovando os novos vencimentos do quadro do pessoal do Posto de Desinfecção de Ponta Delgada.

Decreto n.º 6:115, aprovando a criação do quadro do pessoal permanente do Hospital de Isolamento de Ponta Delgada e fixando os respectivos vencimentos.

Portaria n.º 2:000, autorizando a Sociedade Anónima de Seguros Numância, com sede em Madrid, a explorar em Portugal o ramo marítimo de seguros de fragatas, casco e carga.

gado o expediente das estâncias alfandegárias quando assim se torne necessário para o rápido desembaraço dos mesmos géneros.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Francisco da Cunha Rego Chaves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:999

Atendendo a que é de maior conveniência que os funcionários dependentes dêste Ministério, na metrópole ou nas colónias, quando, por motivo de serviço público, sejam incumbidos de ir em missão official a países estrangeiros, se apresentem nas respectivas Legações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os funcionários naquelas condições não tratem com quaisquer repartições ou funcionários estrangeiros sem ser por intermédio e com auxilio das Legações portuguesas, onde deverão apresentar-se.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1919.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 6:113

Atendendo ao que me representou o Ministro das Finanças e tendo em vista o disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica reduzido a oito dias o prazo de armazenagem de bacalhau, arroz, batata, açúcar e legumes depositados em armazéns aduaneiros propriamente ditos e armazéns gerais francos.

§ único. Os referidos géneros existentes nesta data nos aludidos armazéns devem ser despachados dentro do prazo de oito dias.

Art. 2.º Os géneros de que trata o artigo anterior e seu § único que não forem despachados no prazo neles fixado ficam à disposição do Governo.

Art. 3.º Terão preferência no despacho aduaneiro os géneros mencionados neste decreto, devendo ser prorro-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 6:114

Confermando-me com o que representou a Comissão Administrativa da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada acerca do aumento de vencimento ao pessoal do Posto de Desinfecção da mesma cidade:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e ouvidas as estações competentes, aprovar os novos vencimentos do quadro abaixo designado do pessoal do Posto de Desinfecção de Ponta Delgada, vencimentos que continuarão a ser pagos, como anteriormente, pela Junta Geral do distrito:

Um administrador	500\$00
Um maquinista	400\$00
Um ajudante de maquinista	300\$00
Um fiel	300\$00

Um primeiro desinfector	350\$00
Um segundo desinfector	300\$00
Dois serventes a 200\$ cada	400\$00
Um porteiro	250\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 6:115

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada acerca da urgente necessidade da criação de um quadro de pessoal permanente para o Hospital de Isolamento, a fim de garantir o seu regular funcionamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e ouvidas as estações competentes, aprovar a criação do quadro abaixo designado do pessoal permanente do Hospital de Isolamento de Ponta Delgada, competindo à referida Junta Geral do distrito o pagamento dos respectivos vencimentos:

Um fiscal	480\$00
Um enfermeiro	280\$00
Um ajudante de enfermeiro	192\$00
Uma enfermeira	192\$00
Dois serventes a 219\$ cada um	438\$00

Ao enfermeiro e seu ajudante será abonada a grati-

ficação diária de \$50 e à enfermeira a de \$30, quando estejam internados no tratamento de doentes.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Domingues dos Santos*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:000

Tendo a Sociedade Anónima de Seguros Numância, com sede em Madrid, requerido autorização para explorar, nos territórios da República, o ramo de seguro marítimo, incluindo os riscos de guerra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Sociedade Anónima de Seguros Numância, com sede em Madrid, a explorar em Portugal, nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, o ramo marítimo de seguros de fragatas, casco e carga, conforme as condições gerais que apresentou no modelo das suas apólices e que ficam arquivadas, juntamente com o respectivo processo, na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.